PARECER Nº 576/2025 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Emenda Modificativa nº 047/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 073/2025

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa de autoria do Exmo. Vereador Vítor Costa, ao projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal que “dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis para o período de 2026 a 2029”

Em resumo, a proposição apresenta intenção de realização de alterações no projeto de lei em tramitação com fundamento no disposto no §3º, do art. 166, da Constituição Federal, de modo específico para alterar dotações previstas no projeto do plano plurianual, manejando recursos entre diferentes Secretarias Municipais.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a presente emenda ao Plano Plurianual 2026-2029 tem como objetivo incluir, de forma estruturada e permanente, a ação voltada à aquisição e distribuição de kits de material escolar aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da rede pública municipal, dentro do Programa Desenvolvimento e Proteção Social – Movimento Integrado para a Promoção da Cidadania. A medida tem fundamento nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em resposta ao Requerimento nº CM 1.255/2025, por meio do Ofício SEMED-SEC nº 577/2025, que indicou o valor de R$ 400.394,13 como estimativa necessária para atender integralmente aos alunos matriculados nessa etapa de ensino. Tal política pública representa importante instrumento de inclusão social e educacional, garantindo igualdade de oportunidades, condições adequadas de aprendizagem e apoio direto às famílias em situação de vulnerabilidade. A alteração proposta busca, portanto, assegurar a previsão plurianual dessa despesa no planejamento estratégico municipal, de modo a permitir sua execução contínua e sustentável nos exercícios seguintes, em consonância com os princípios constitucionais da equidade e da dignidade da pessoa humana. Ressalta-se, por fim, que os recursos destinados à presente ação serão realocados de rubrica que dispõe de margem orçamentária suficiente, sem prejuízo à execução das obras e serviços de infraestrutura urbana, assegurando, portanto, a

Documento assinado digitalmente - P4Z-YML-JWM-ZLE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

manutenção do equilíbrio fiscal e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade da proposição.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada na proposição em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas na emenda modificativa ao projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 047/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 073/2025.

Divinópolis, 14 de dezembro de 2025.

Ana Paula do Quintino	**Welington Well**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Emenda nº CM 047/2025 ao PLEM nº 073/2025

Documento assinado digitalmente - P4Z-YML-JWM-ZLE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 14/12/2025 às 15:17:08

Assinantes

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 15/12/2025 às 11:58:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 15/12/2025 às 12:17:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS

Assinou em 15/12/2025 às 13:54:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.873.667-**

Eu, ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

P4Z **YML** **JWM** **ZLE**